

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES

1ª DISCUSSÃO 01/09/26 19:50
2ª DISCUSSÃO 01/09/26 20:14
3ª DISCUSSÃO 01/09/26 20:37
2ª Sessão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
20ª. LEGISLATURA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Luana Rayce de Lima Moreira
1ª Secretária

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026

Nelma Carneiro Cavalcante
2ª Secretária

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES

1ª DISCUSSÃO 08/09/26 19:49
2ª DISCUSSÃO 08/09/26 20:41
3ª DISCUSSÃO 15/09/26 19:37
2ª Sessão

Altera o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Areia, disciplina a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura e estabelece regra transitória e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados, integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areia, Estado da Paraíba, com fundamento nos arts. 42, inciso I, e 43, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 14 da Lei Orgânica do Município de Areia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Imediatamente após a posse dos Vereadores, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura, ficando os eleitos automaticamente empossados.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução do mesmo Vereador ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º deste artigo.

§ 2º A eleição para renovação da Mesa Diretora, destinada ao segundo biênio da legislatura, será realizada em sessão ordinária do segundo ano da legislatura, a partir de 1º de outubro, observado o disposto nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 3º É vedada a realização da eleição da Mesa Diretora destinada ao segundo biênio na sessão de instalação e posse dos Vereadores.

§ 4º A Mesa Diretora eleita para o segundo biênio iniciará o exercício de suas funções em 1º de janeiro do primeiro ano do respectivo biênio, permanecendo a Mesa Diretora do

RECEBIDO

26/08/2026
Voto

As 10:30



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
20ª. LEGISLATURA

primeiro biênio no exercício de suas funções até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 5º Caberá ao Regimento Interno disciplinar a composição da Mesa Diretora, o registro das chapas, os prazos de publicidade e impugnação, a convocação da sessão eleitoral, o procedimento de votação, a apuração e os demais atos necessários à eleição, observado o limite temporal previsto no § 2º deste artigo.

§ 6º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando falto, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno e da legislação aplicável.

§ 7º A eleição para preenchimento de cargo da Mesa Diretora decorrente de vacância não se confunde com a eleição de renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio e observará o procedimento estabelecido no Regimento Interno.

Art. 2º Exclusivamente para a 20ª Legislatura, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, a eleição da Mesa Diretora destinada ao segundo biênio, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028, observará o disposto nesta Emenda.

§ 1º A eleição de que trata este artigo será realizada a partir de 1º de outubro de 2026, em sessão ordinária.

§ 2º A Mesa Diretora eleita para o segundo biênio da 20ª Legislatura iniciará o exercício de suas funções em 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º Fica revogada a redação anteriormente atribuída ao art. 14 da Lei Orgânica Municipal pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2024, na parte em que autorizou ou permitiu a realização da eleição da Mesa Diretora destinada ao segundo biênio na sessão de instalação e posse da legislatura.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
20ª. LEGISLATURA

Art. 4º Ficam revogadas as disposições expressamente incompatíveis com esta Emenda.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Areia/PB, 26 de Agosto de 2026.

Vanilda Honório da Silva

VANILDA HONÓRIO DA SILVA
Presidente

Luana Rayce de Lima Moreira

LUANA RAYCE DE LIMA MOREIRA
1ª Secretária

Nelma Carneiro Cavalcante

NELMA CARNEIRO CAVALCANTE
2ª Secretária

Edgley de Brito Santos

EDGLEY DE BRITO SANTOS
Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
20ª. LEGISLATURA

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade adequar a disciplina municipal da eleição da Mesa Diretora aos princípios republicano, democrático, representativo, da periodicidade e da contemporaneidade entre a escolha e o exercício do mandato.

A redação atualmente vigente do art. 14 da Lei Orgânica Municipal permite a eleição da Mesa Diretora destinada ao segundo biênio na sessão de instalação da legislatura. A antecipação excessiva compromete a correspondência temporal entre a escolha e o exercício do mandato e pode congelar, no início da legislatura, a composição política responsável pela direção da Casa no período subsequente.

O Supremo Tribunal Federal fixou, como parâmetro temporal, a possibilidade de realização da eleição para o segundo biênio a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, em observância aos princípios republicano e democrático, à periodicidade e à contemporaneidade dos pleitos.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba também reconhece que a eleição antecipada do segundo biênio na sessão inaugural pode violar a contemporaneidade entre a escolha e o exercício do mandato.

A nova redação mantém a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio imediatamente após a posse dos Vereadores, mas determina que a eleição destinada ao segundo biênio somente seja realizada a partir de 1º de outubro do segundo ano da legislatura.

A proposta preserva a autonomia legislativa municipal para disciplinar a composição e o procedimento eleitoral da Mesa Diretora, sem afastar a observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e das decisões judiciais aplicáveis.

A presente Proposta deverá observar o procedimento previsto no art. 43 da Lei Orgânica Municipal, inclusive quanto à iniciativa, à discussão e votação em dois turnos, ao quórum de aprovação e à promulgação pela Mesa da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
20ª. LEGISLATURA

Por essas razões, submete-se a presente Proposta de Emenda à apreciação dos Nobres Vereadores.

Areia/PB, 26 de Agosto de 2026.

Vanilda Honório da Silva

VANILDA HONÓRIO DA SILVA
Presidente

Luana Rayce de Lima Moreira

LUANA RAYCE DE LIMA MOREIRA
1ª Secretária

Nelma Carneiro Cavalcante

NELMA CARNEIRO CAVALCANTE
2ª Secretária

Edgley de Brito Santos

EDGLEY DE BRITO SANTOS
Vice-Presidente